



Lei Municipal nº 0355/2012

Mucajaí-RR, 24 de Fevereiro de 2012.

**Dispõe sobre: Institui no Município de Mucajaí-RR, a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no art. 149 – A da Constituição Federal.**

O Excelentíssimo Senhor **ELTON VIEIRA LOPES**, Prefeito Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima. No uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucajaí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei de Autoria do Executivo Municipal**.

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Mucajaí, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

**Parágrafo único.** O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

**Art. 2º** Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia no território do município.

**Art. 3º** A contribuição de Iluminação Pública será cobrada mensalmente e terá como base de cálculo o módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente. O critério estabelecido para referida contribuição será por faixa de consumo discriminada na fatura de energia elétrica do contribuinte, com as alíquotas indicadas no Anexo I da presente Lei.

**§ 1º** A data de vencimento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública cobrada conforme o *caput*, será a mesma da fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela concessionária.

§ 3º A determinação da classe ou categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.

**Art. 4º** Servirá como documento hábil para inscrição em Dívida Ativa:

I - comunicação do não pagamento da contribuição, informada pela concessionária de energia elétrica; e

II - a fatura de energia elétrica que contenha a contribuição não paga, ou qualquer outro documento que contenha a dívida e os elementos previstos no art. 202 do Código Tributário Nacional (CTN).

**Art. 5º** A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couberem, as determinações da ANEEL.

§ 1º O convênio deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

**Art. 6º** A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

**Art. 7º** Fica criado o fundo municipal de iluminação pública, de natureza contábil administrativa pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**Art. 8º** Fica eleito o foro do município de Mucajaí com renúncia a qualquer outro mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste convênio ou contrato.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho em 24 de Fevereiro de 2012.

**Elton Vieira Lopes**

Prefeito Municipal



## ANEXO I

ANEXO I – Lei nº 0355/2012, Mucajaí-RR, 24 de Fevereiro de 2012	
Classes	Valor da TIP
Residencial Baixa Renda	2,00
Residêncial	4,00
Comercial	15,00
Industrial	25,00
Poder Público	25,00
Serviço Público	15,00
Rural	0,00

**Elton Vieira Lopes**  
Prefeito Municipal